



CONTRATO Nº 137/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRACURUCA E A EMPRESA F. REIS FILHO & CIA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTOR ABC 6KG, CONFORME DEFINIDO ABAIXO.

Ref. Dispensa de Licitação 021/2023.

O Município de Piracuruca - Piauí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela Ilma. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.758.851/0001-23, com endereço na Av. Bucar Neto, Nº 851, centro, Floriano-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Emerson Oliveira Reis, portador do CPF 426.397.823-00, celebram o presente contrato conforme disposto no Processo Administrativo nº 001.0007328/2023, para contratação direta através de Dispensa De Licitação Nº 021/2023, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observadas as prescrições contidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **aquisição de extintor ABC, 6KG, para serem instalados nas escolas da rede municipal de ensino do município de Piracuruca, Estado do Piauí**, conforme especificações técnicas detalhadas nos documentos acostados aos autos, observadas as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
01	EXTINTOR ABC 6KG, COM SUPORTE DE PAREDE E PLACAS.	68	R\$ 248,90	R\$ 16.925,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 – O valor deste contrato é R\$ 16.925,20 (dezesesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os extintores será fornecido de acordo as descrições contidas na cláusula primeira e em total conformidade com as especificações constantes na proposta e demais documentos que integram o processo administrativo para aquisição direta do equipamento.

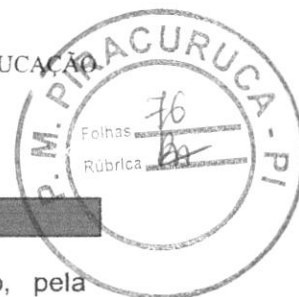
CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS VEICULO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 Prazo de entrega dos extintores será de até 05 (cinco) dias, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Dispensa de Licitação 021/2023.

F. REIS FILHO
& CIA
LTDA:027588
51000123

Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA
LTDA:02758851000123
Dados: 2023.08.03 10:06:45 -03'00'

Página 1



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Realizar o pagamento pelo preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

5.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e entrega do objeto referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto.

5.1.6 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas no objeto, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para regular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas na lei que disciplina esse instrumento, referente a este contrato, deverá:

6.1.1 Responder, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, inclusive no que tange a garantia dos extintores que será de no mínimo 12 (doze) meses.

6.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos extintores, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

6.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do objeto, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

6.1.4 Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos extintores e conseqüentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

6.1.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente do objeto, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.6 manter, durante toda a entrega do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.8 a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na legislação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

F. REIS
Assinado de forma digital por F. REIS
FILHO & CIA
LTDA:027585100012
LTDA:02758
3
851000123
Dados: 2023.08.03
10:07:05 -03'00'

Página 2



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 A garantia tem validade de 12 (doze) meses, prevista no artigo 26, inciso II, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a contar da data de entrega dos extintores à administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

8.1. Caberá ao gestor da PMP indicar o(s) setor (ES) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à entrega dos extintores, que inicialmente ficará a cargo do Chefe do Setor de Compras que ficará responsável pelo atesto do recebimento dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

9.2 O pagamento ocorrerá após a entrega e verificação das especificações de acordo com a proposta da licitante.

9.3 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para entrega do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a contratante.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se objeto está em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorre os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recursos Elemento de Despesa (4.4.90.52) Fonte de Recurso (500; 540) Projeto Atividade (1006; 1056, 2008) Programa de Trabalho 12.361.0002.2008 e da dotação orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal De Piracuruca – Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

F. REIS FILHO &
CIA
LTDA:02758851
000123

Assinado de forma
digital por F. REIS FILHO
& CIA
LTDA:02758851000123
Dados: 2023.08.03
10:07:22 -03'00'

Página 3



12.1 -O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

14.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Francisco Canuto Gomes Neto, portador do CPF 035.345.973-97, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na entrega do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou veículo não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

F. REIS FILHO
& CIA
LTDA:027588
51000123

Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA
LTDA:02758851000123
Dados: 2023.08.03 10:07:40 -03'00'

Página 4



- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.5 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.6 ADVERTÊNCIA

- a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) entrega insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.3 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

F. REIS

Assinado de forma digital por F. REIS

FILHO & CIA

FILHO & CIA

LTDA:02758

LTDA:02758851000

851000123

123

Dados: 2023.08.03

10:07:59 -03'00'

Página 5



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os veiculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 É competente o foro da cidade de Piracuruca-Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 03 de agosto de 2023

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

Dina Márcia de Sousa Pessoa
Secretário Municipal de Educação

PELA EMPRESA CONTRATADA

F. REIS FILHO & CIA
LTDA:0275885100
0123
Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2023.08.03 10:08:20 -03'00'

F. REIS FILHO & CIA LTDA
CNPJ 02.758.851/0001-23
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os veiculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subseqüente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 É competente o foro da cidade de Piracuruca-Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 03 de agosto de 2023

SIGNATÁRIOS

**PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
PIRACURUCA-PI**

Dina Márcia de Sousa Pessoa
Dina Márcia de Sousa Pessoa
Secretário Municipal de Educação

PELA EMPRESA CONTRATADA

F. REIS FILHO & CIA
LTDA:0275885100
0123
Assinado de forma digital por F. REIS FILHO & CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2023.08.03 10:08:20 -03'00'

F. REIS FILHO & CIA LTDA
CNPJ 02.758.851/0001-23
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) *Luiz Paulo da Silva Gomes* RG/CPF 748.883.403-82

2º) *Cleyton Silva de Azevedo* RG/CPF 035.240.814-35